



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho

Assessor: José Roberto Del Valle Gaspar

CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.272/2025, originário do Executivo, que **“Autoriza a desapropriação do imóvel rural para fins de utilidade pública, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

ANÁLISE

A princípio, é de se destacar que a desapropriação de imóveis particulares por decretação de utilidade pública, não depende de autorização legislativa, o que se extrai do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 (Lei da desapropriação por Utilidade Pública), sendo certo que somente a desapropriação de área pública é que depende de autorização legislativa, de forma vertical, ou seja, União, estados e municípios, o que já está sacramentado pelo STF.

Segue dispositivo supracitado:

“Art. 2º-Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. (...) § 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

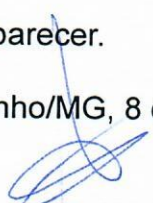
O Autor/Executivo, solicitado, encaminhou o Decreto de Utilidade Pública do imóvel desapropriando de nº 2.677, de 4 de setembro de 2025, o que é essencial para a autorização.

CONCLUSÃO

Assim, consubstanciado na análise retro, embora não seja necessária a autorização legislativa para desapropriação do imóvel, não há impedimento de que esta seja efetivada, pelo que, firma-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 8 de setembro de 2025


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG